



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF nº 344.863.801-34, denominada CONTRATANTE(S), e do outro lado à empresa **A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.049.599/0001-62 situada na Av. General Valle, 321 Sala 1002 - Edif. Mal. Rondon, Bairro Bandeirantes Cuiabá-MT - CEP 78010-000 Fone: 65 3624-2784 - Cel. 65 99978-4737 - email: licitacao@apoioservicos.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Ademir Germano de Freitas, inscrito no CPF 802.113.561-15, denominada CONTRATADA, vencedora do **lote 04** com o valor total de **R\$ 111.450,00** (cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por lote, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 51/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CÂMARAS FRIAS PARA CENTRAL DA REDE DE FRIO E PARA AS SALAS DE VACINA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

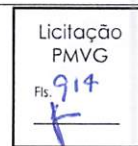
2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

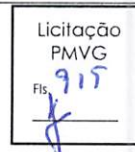
4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 51/2023**.

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CÓD. TCE	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	------------------------	----------	---------	------	----------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE - DO TIPO CÂMARAS FRIAS DE CONSERVADORAS DE IMUNOBIOLOGICOS DAS MARCAS ELBER E INDREL, SERVIÇO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA.	78009	UNID.	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
26	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO CAMARA FRIA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA	362698-9	HORAS	2500	R\$ 35,58	R\$ 88.950,00

Perfazendo um valor total de R\$ 111.450,00 (cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações referentes ao objeto fornecido;
- 5.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo constante no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.4.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue;
- 5.5.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 5.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8.** Entregar o equipamento no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.9.** Comunicar a SMS, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento.
- 5.9.** Remover, às suas expensas, todo o equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

5.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

5.11. Se responsabilizar perante a Administração e por terceiros, por todos os fatos advindos da prestação do serviço ou fornecimento do produto, inclusive por eventuais vícios, falhas e omissões.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- CARACTERÍSTICAS DAS CAMARAS DE CONSERVAÇÃO.

CARACTERÍSTICAS DAS CAMARAS DE CONSERVAÇÃO

Características das Câmaras de Conservação:

280 e 1500 litros – Elber Medical

A **câmara vertical** de 280 e 1500 litros registra os dados de todo o período da conservação e possui sistema de alarmes em casos de anormalidade. Também dispõe de opcionais, com tecnologia **Elber Medical**, que permitem o monitoramento remoto da câmara, e em casos de queda de energia, sistema de baterias com até 72 horas de autonomia. Câmara de conservação possui regulamentação da Anvisa e assistência credenciada em todo território nacional. Equipamento acompanha pen drive.

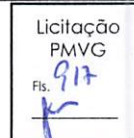
CONTROLE DE TEMPERATURA: Indicação no painel da temperatura através de um sensor imerso em solução glicerol que simula a temperatura exata do produto armazenado e não do ar do gabinete. Temperatura pré-ajustada entre 2°C a 8°C, permitindo alteração se necessário. Em caso de desligamento ou queda de energia o sistema restabelece os parâmetros pré-selecionados.

HOMOGENEIZAÇÃO DA TEMPERATURA: Sistema de circulação interna por ar forçado com ventiladores que mantém a temperatura homogênea em toda a **câmara**.

PAINEL DE FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO: Painel externo com display LCD luminoso e saída USB, possibilitando a fácil visualização das mudanças de temperatura. Possui módulo protetor de bateria e os



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

ajustes dos parâmetros são realizados por meio de senha. Confira na aba opcionais as diferentes possibilidades de upgrade.

ILUMINAÇÃO: Luz interna de LED resistente a umidade do ambiente com acionamento automático pela abertura da porta.

MEMÓRIA COM REGISTROS CRIPTOGRAFADOS: Memória para registro das temperaturas de momento (máxima e mínima) e de todos os eventos da câmara com data e hora, conforme intervalo programado. Os relatórios (criptografados) podem ser baixados pela saída USB no painel. Em caso de queda de energia, não há perda de dados e novos dados continuam sendo registrados.

ALARMES SONOROS, VISUAIS E ESCRITOS NO PAINEL: Acionamento dos alarmes quando a câmara trabalhar em temperaturas fora do programado (máxima ou mínima), porta aberta, falta de energia e bateria baixa (quando possuir bateria recarregável).

BAIXO CONSUMO E ULTRA SILENCIOSO: Compressor hermético de alto rendimento e rápida recuperação da temperatura interna, isento de vibrações e ecologicamente correto (livre de CFC e com gás R134a).

DEGELO AUTOMÁTICO: Degelo ocorre automaticamente sem interrupção do trabalho ou perda da temperatura.

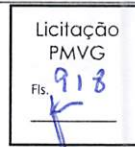
PORTA DE ALTA RESISTÊNCIA: Possui fechamento automático, vedação por perfil magnético, puxador anatômico e sistema antiembaçante em modelos com vidro duplo ou triplo.

LIMPEZA E DURABILIDADE: Gabinete interno em aço inoxidável que garante assepsia, evita a corrosão e facilita a manutenção da câmara.

Iluminação Interna	LED
Display/Painel de Controle	Eletrônico
Sistema para Homogeneização da Temperatura	Sim
Degelo Automático Seco	Sim
Memória com Registro das Temperaturas	Sim
Alarme da Porta Aberta	Sim
Alarme de Temperatura Fora do Programado	Sim
Alarme de Falta de Energia	Sim
Alarme de Bateria Baixa	Sim



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

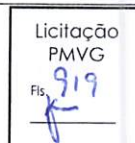
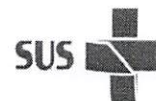
Saída USB	Sim
Fechamento Automático da Porta	Sim

FICHA TECNICA DAS CONSERVADORAS DE 280 LITROS

Ficha Técnica 280 Litros	
Tipo	Vertical
Capacidade Total (L)	280
Faixa de Temperatura	+2º a +8º C
Dimensões Externas	A: 183,2 L: 64 P:70,7
Cor	Branco e Cinza
Gabinete Externo	Aço Inoxidável
Gabinete Interno	Aço Inoxidável
Porta	De vidro com sistema anti-embaçamento e possibilidade de moldura de alumínio escovado e/ou abertura deslizante.
Prateleiras ou Gavetas	4 a 8 prateleiras removíveis ou deslizantes ou 4 a 8 gavetas com ou sem frontal de acrílico e com correições simples, duplas ou triplas.
Base	Rodízios Giratórios com Trava
Peso (KG)	160
Tensão	110/127 e/ou 220/240VAC e/ou 12/24VCC
Frequência	50 e/ou 60Hz
Consumo 110-127VAC	4,3A/h
Consumo 220-240VAC	2,15A/h



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

Isolamento Térmico – PU injetado expandido de alta densidade isento CFC (mm)	75
Unidade Compressora	Compressor Hermético AC ou DC ou AC/DC - acoplado
Gás Refrigerante	R134a ecológico
Chave Geral de Alimentação	Chave geral liga/desliga
Registro na ANVISA	80698750002
Garantia	12 meses

FICHA TECNICA DAS CONSERVADORAS DAS CONSERVADORAS DE 1.500 LITROS

Ficha Técnica 1500 Litros	
Tipo	Vertical
Capacidade Total (L)	1500
Faixa de Temperatura	+2º a +8º C
Dimensões Externas (cm)	A: 207,7 L: 207,5 P: 84,5
Dimensões Internas (cm)	A: 136 L: 192,5 P: 64,9
Cor	Branco e Cinza
Gabinete Externo	Aço Inoxidável
Gabinete Interno	Aço Inoxidável
Porta	De vidro com sistema anti-embaçamento e possibilidade de moldura de alumínio escovado e/ou abertura deslizante.
Prateleiras ou Gavetas	8 a 18 prateleiras removíveis ou deslizantes ou 8 a 18 gavetas com ou sem frontal de acrílico e com corrediças simples, duplas ou triplas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
PMVG
Fls. 926

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

Base	Rodízios Giratórios com Travas e Sapatas Niveladoras
Peso (KG)	230
Tensão	110/127 e/ou 220/240VAC e/ou 12/24VCC
Frequência	50 e/ou 60Hz
Consumo 110-127VAC	2,75A/h
Consumo 220-240VAC	1,3A/h
Isolamento Térmico – PU injetado expandido de alta densidade isento CFC (mm)	75
Unidade Compressora	Compressor Hermético AC ou DC ou AC/DC - acoplado
Gás Refrigerante	R134a ecológico
Chave Geral de Alimentação	Chave geral liga/desliga
Registro na ANVISA	80698750002
Garantia	12 meses

CLÁUSULA-OITAVA- DA MANUTENÇÃO.

8.1 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1.1 É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha destinada a recolocar equipamentos em condições de executar uma função requerida.

8.1.2. Os chamados de manutenção corretiva, após comunicado a contratada, deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 horas.

8.2 DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.2.1 Será toda paralisação, programada ou não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos, devendo ser sanadas ou tomadas providências para o restabelecimento e recolocação em operação, no menor tempo possível, de forma segura, econômica e confiável.

8.2.2 As manutenções corretivas deverão ocorrer nos horários entre 07:00h e 17:00h, durante toda semana, sendo assim, deve se respeitar os horários dos chamados. Caso o tempo de manutenção corretiva atinja as 17:00 horas, a empresa deverá continuar a execução do serviço até o seu término ou detecção do



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

defeito, independente do horário. Assim, na detecção do defeito, o retorno deverá ser já com as peças necessárias ou com a solução.

8.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.3.1 É a manutenção programada, que visa evitar a manutenção corretiva e manter os equipamentos em boas condições ao longo da sua vida útil. A manutenção preventiva deverá ser realizada semestralmente.

8.4 DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.4.1 Para manutenção preventiva das Câmaras de Conservação de Vacinas devem ser realizados os seguintes procedimentos:

- Desmontagem para limpeza.
- Limpeza dos micromotores.
- Revisão dos micromotores.
- Verificação da pressão do sistema e adicionar gás se necessário.
- Medição da temperatura interna.
- Limpeza na unidade evaporadora.
- Limpeza da unidade condensadora.
- Medição da corrente de funcionamento.
- Medição da tensão de entrada.
- Revisão e a realização da troca caso necessário das baterias.
- Verificar e reapertar cabos, conectores e partes elétricas.
- Testes dos sistemas de alarme e ligação externa.
- Limpeza externa.
- Realizar calibração dos sensores e sistemas de medição de temperatura (anualmente).

8.4.2 Os serviços de calibração deverão ser realizados por técnicos e engenheiros com registro no Crea-MT e CRT-MT.

8.4.3 Os padrões utilizados devem ser calibrados por laboratório credenciado RBC. Os relatórios de qualificação e laudos de calibração devem ser entregues em até 7 dias após a execução.

As calibrações deverão comprovar que os equipamentos se encontram com os parâmetros aceitáveis dentro da faixa de tolerância determinada pelo manual de usuário do fabricante do equipamento e/ou norma vigente. Deverão ser mensurados no mínimo 03 (três) valores diferentes de cada parâmetro aferido

CLÁUSULA-NONA DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

9.1 Todas a desinstalação e instalação dos equipamentos deverão ser realizadas pela contratada, além, da instalação de equipamentos que poderão ser adquiridos pela Prefeitura, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TREINAMENTO OPERACIONAL

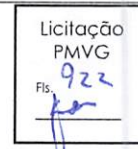
10.1 Semestralmente ou quando solicitado para novos funcionários, deverá ser disponibilizado treinamento técnico e operacional, com fornecimento de material didático. Sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS REALIZADOS.

Esse documento foi assinado por ADEMIR GERMANO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/4Y7PL-JYF54-4KD2E-RTT4R>



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

11.1 Caso haja retrabalho por serviço indevidamente executados a Contratada deverá corrigi-lo imediatamente e se responsabilizar por todo o custo de material e de mão de obra. Incluem-se os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e geraram novas intervenções. Após o término do contrato, manter garantia por mais 90 dias sobre todos os equipamentos. Todas as peças e materiais devem ter garantida de no mínimo 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COMUNICAÇÃO.

12.1 A contratada deverá possuir meios de comunicação confiáveis, como celulares e e-mails. Devendo indicar os meios que utilizará para a comunicação com os servidores da Secretaria de Saúde/Prefeitura de Várzea Grande. A contratada deverá enviar pelo menos um endereço de e-mail e número de telefone para comunicação com representantes da contratante, afins de abrir chamados entre outras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRADOS LOCAIS QUE ESTÃO INSTALADOS AS CONSERVADORAS.

DOS LOCAIS QUE ESTAO INSTALADOS AS CONSERVADORAS

	LOCAL	Nº SERIE	MODELO
01	Centro de Saúde Nossa Senhora da Guia	161907138	CSV280 REG 8069875002
02	ESF Celestino Gomes Coelho (Água Vermelha)	171907230	CSV280 REG 8069875002
03	ESF Margarida Pereira Tavares (Jardim Manaíra)	171907220	CSV280 REG 8069875002
04	Centro de Saúde Jardim Imperial	161907133	CSV280 REG 8069875002
05	Clínica de Atenção Primária a Saúde - Dr. Moacyr de Lannes - (Jd. Glória)	171907224	CSV280 REG 8069875002
06	ESF Maria Galdina da Silva (Vila Artur)	171907228	CSV280 REG 8069875002
07	ESF Terezinha Maria de Campos Kalix (Cabo Michel)	161907132	CSV280 REG 8069875002
08	ESF Celina Batista Dantas (Ouro Verde)	171907221	CSV280 REG 8069875002
09	ESF Maria José Pedrosa (Capão Grande)	171907227	CSV280 REG 8069875002
10	Clínica de Atenção Primária a Saúde - Dra. Arminda Guimarães Sato (Marajoara)	171907226	CSV280 REG 8069875002
11	USF Neuzalina Figueiredo de Freitas (Santa Isabel)	161907131	CSV280 REG 8069875002



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
PMVG
Fls. 923
[Handwritten signature]

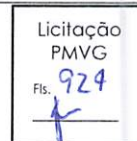
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

12	ESF Alvaro Ribeiro Rocha (Jd. Eldorado)	161907139	CSV280 REG 8069875002
13	ESF Gonçalo Pinto de Godoy (São Mateus)	171907223	CSV280 REG 8069875002
14	Clínica de Atenção Primária a Saúde - Miguel Baracat (24 de dezembro)	161907222	CSV280 REG 8069875002
15	ESF Luirico Ferreira de Magalhães (Souza Lima)	171907229	CSV280 REG 8069875002
16	Centro de Saúde Laurentino Paulo de Cerqueira (Água Limpa)	171907225	CSV280 REG 8069875002
17	Centro de Saúde Cohab Cristo Rei	161907140	CSV280 REG 8069875002
18	Clínica de Atenção Primária a Saúde - Dr. Lucilo Macedo de Freitas (Parque do Lago)	171907219	CSV280 REG 8069875002
19	ESF Manoel Bernardo de Barros (Unipark)	181909027	CSV280 REG 8069875002
20	Clínica de Atenção Primária a Saúde - Vitor Marques Pereira Malheiros (Cristo Rei)	161907141	CSV280 REG 8069875002
21	ESF Aurilia Salles Curvo/Jardim União	181907029	CSV280 REG 8069875002
22	ESF Gonçalo Gomes da Silva (Construmat/Alameda)	161907136	CSV280 REG 8069875002
23	ESF Binoca Maria da Costa (Manga)	181907028	CSV280 REG 8069875002
24	Centro de Controle de Zoonoses (CCZ)	161907105	CSV280 REG 8069875002
25	Rede de Frio Central Municipal (INAUGURAR - ESF MARINGA 3)	161907134	CSV280 REG 8069875002
26	Rede de Frio Central Municipal (INAUGURAR - ESF SÃO BENEDITO)	161907137	CSV280 REG 8069875002
27	Rede de Frio Central Municipal	181907024	CSV1500 REG 8069875002
28	Rede de Frio Central Municipal (DOAÇÃO DROGARIA RAIA)	202109082	CSV280 REG 8069875002



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

29	Rede de Frio Central Municipal (DOAÇÃO DROGARIA RAIA)	202109084	CSV280 REG 8069875002
----	---	-----------	--------------------------

Dentre essas é importante descrever que 28 delas são de 280 litros e 1 é de 1500 litros.

CLÁUSULA-DÉCIMA QUARTA-VIGÊNCIA DA ATA

14.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA-DÉCIMA QUINTA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços/Contrato;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata/Contrato devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

17.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

18.1. O prazo de entrega dos produtos e serviços é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

18.2. O produto deverá ser entregue no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**, sito Avenida da Feb, nº 2.138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP: 78.115-904 – Telefone: (65) 99669-2771.

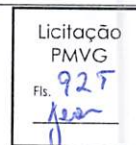
CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO PAGAMENTO

Este documento foi assinado por ADEMIR GERMANO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/4Y7PL-JYF54-4KD2E-RTT4R>





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

19.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

18.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

20.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.3.1. Advertência;

20.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

20.3.2. Multa;

20.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

20.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

20.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

20.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

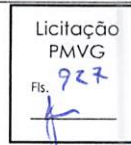
20.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

Esse documento foi assinado por ADEMIR GERMANO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/4Y7PL-JYF54-4KD2E-RTT4R>





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

20.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

20.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

20.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA— DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

21.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **Alessandra Carreira Rodrigues Gajardoni**, Profissional de Nível Superior do SUS/enfermeira, matrícula 130034, portador da Cédula de Identidade RG nº 2074230-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 031.157.511-09, residente e domiciliado na AV. Mario Augusto Vieira, nº 269, Condomínio Morada do Parque, Torre A, Apto 1203, Cuiabá-MT, CEP: 78053-734, Telefone: 65 99210-4324, e-mail: alessandracarreirarg@gmail.com

21.4.2. SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: Servidor **Relva Cristina de Moura Teixeira**, enfermeira, matrícula 95806, portador da Cédula de Identidade RG nº 07136 DRT MT, inscrito no CPF sob nº 731.609.201-78, residente e domiciliado na Rua 35, quadra 41, nº 08, Bairro: CPA III, Cuiabá-MT, CEP: 78.058-410, Telefone: 65 99669-2771, e-mail: relvacristeixeira@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA CADASTRO RESERVA

22.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

22.2 Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

22.3 Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

22.4. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

Esse documento foi assinado por ADEMIR GERMANO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/4Y7PL-JYF54-4KD2E-RTT4R>



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

22.5 Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

22.6 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

22.7 O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

22.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305		015001002000
	3.3.90.39	016210000000
	3.3.90.30	016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000
	3.3.90.30	016000000000
2303	3.3.90.39	016210000000
	3.3.90.30	016000000000

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA- DOS ILÍCITOS PENAIIS

22.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA- DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

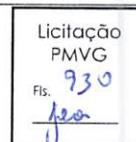
23.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

Esse documento foi assinado por ADEMIR GERMANO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/4Y7PL-JYF54-4KD2E-RTT4R>





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

23.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

23.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

23.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

23.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

24.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

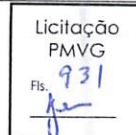
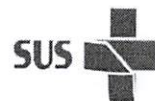
24.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

24.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

24.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

24.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

24.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

24.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

24.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

25.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

25.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

25.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

25.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

25.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

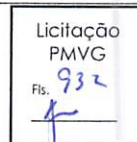
25.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - DO FORO





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 889855/2023

Pregão Eletrônico nº 51/2023

26.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 de fevereiro de 2024.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA:

Assinado digitalmente por:
ADEMIR GERMANO DE FREITAS
CPF: 802.113.561-15
Data: 02/02/2024 12:07:04 -03:00

A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ 14.049.599/0001-62